



[Handwritten Signature]
PRESIDENTE CMI

18 MAR 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE CMI

18 MAR 2025

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR,
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO
TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
14.681/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Política Municipal de Bem-
Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da
Educação, em consonância com a Lei Federal nº 14.681/2023, com o objetivo de
promover ações voltadas à saúde integral, qualidade de vida no trabalho e valorização
dos profissionais da educação municipal.

Art. 2º A Política Municipal será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I - Estabelecimento de relações interpessoais harmônicas e mediação de conflitos no ambiente de trabalho;
- II - Planejamento participativo e ações integradas voltadas à melhoria das condições de trabalho;
- III - Implementação de medidas de proteção à saúde integral dos profissionais da educação;
- IV - Promoção de programas permanentes de capacitação e educação em saúde e bem-estar;
- V - Desenvolvimento de práticas que favoreçam a satisfação no ambiente de trabalho e o reconhecimento profissional.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, adotará as seguintes providências para garantir a efetivação desta Lei:

I - Criação de um Programa de Atenção à Saúde dos Profissionais da Educação, incluindo atendimento médico, psicológico e programas de prevenção ao adoecimento;

II - Elaboração e execução de planos de qualidade de vida no ambiente escolar, abrangendo ergonomia, pausas ativas, suporte emocional e estratégias de redução de estresse;

III - Realização periódica de pesquisas e diagnósticos sobre as condições de trabalho dos profissionais da educação;

IV - Promoção de palestras, seminários e capacitações voltadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

V - Disponibilização de canais de comunicação para que os profissionais possam relatar dificuldades e sugerir melhorias nas condições de trabalho;

VI - Desenvolvimento de mecanismos de valorização profissional, com incentivo ao aprimoramento acadêmico e premiação por boas práticas.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, o Município poderá utilizar recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e buscar parcerias e convênios com os governos estadual e federal, bem como com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º Os órgãos competentes do Município deverão promover ampla divulgação desta Política Municipal, bem como instituir mecanismos de acompanhamento e fiscalização de sua implementação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 14 de março de 2025.



**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Itaituba as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.681/2023, garantindo a efetiva implementação de políticas públicas de relevância nacional e local.

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às determinações federais, bem como a importância de garantir os direitos e serviços previstos na referida Lei Federal, faz-se imprescindível a adoção desta medida legislativa.

Ademais, verifica-se a viabilidade orçamentária para a execução das disposições desta Lei, conforme disposições contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), permitindo que o Poder Executivo tenha condições de estruturar e operacionalizar as políticas necessárias para atender às novas diretrizes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, garantindo avanços significativos para o Município de Itaituba e sua população.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 14 de março de 2025.

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**